



Processo n. 111.425/2006

CONTRATO N. 2009/304.0

CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ALERTA SERVIÇOS
DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAL, NOS SISTEMAS DE
DETECÇÃO E ALARME, PREVENÇÃO
E COMBATE A INCÊNDIO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ALERTA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., situada na QNP 15, conjunto Q, lote 37 – Ceilândia Norte – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.239/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor ANTONIO ALVES DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, no que couber, também as exigências, condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/07, e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nos sistemas de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio em edifícios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/12/2009.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/07, em especial nos seus Anexos nºs 01 e 02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências do EDITAL, com as seguintes quantidades mínimas por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO MÍNIMO (R\$)
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	01	1.095,20
Encarregado de Instalações	01	1.738,81
Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio	12	1.172,44
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio).	01	1.563,26

Parágrafo segundo – O salário de cada categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido nesta Cláusula. Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal – SIMEB.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – Os quantitativos de pessoal aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em 01/01/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do EDITAL bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos do EDITAL,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará descumprimento de cláusula contratual, ensejando, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, a cada empregado:

- a) auxílio-alimentação, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme a quantidade mensal de dias estabelecidos no item 11.9, alíneas “a.1” e “a.2” do EDITAL;
- b) auxílio-transporte ou que assegure o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo 6º desta Cláusula, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$151.374,84 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se o valor mensal de R\$50.458,28 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para à prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizados do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestados de serviço autônomo.

Parágrafo sexto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha provido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$4.541,24 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

Parágrafo segundo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/01/2010 a 31/03/2010.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, localizado no 18º andar, sala 1809 do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antonio Alves de Vasconcelos
Sócio- Proprietário
CPF nº 646.595.691-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____